

**PORTARIA N.º 033-R, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023**

Implementa o primeiro ciclo do Programa PET VIDA, sob coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA e delibera sobre a divisão de recursos para os municípios aderentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a necessidade de serem implantados e difundidos princípios e práticas que visem a promoção dos setores voltados a proteção e saúde de animais domésticos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.792, de 28 de março de 2023, que cria o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 1.052, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos;

**CONSIDERANDO** o Decreto 5465-R, de 04 de agosto de 2023, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Estadual de Controle Populacional de Bem-estar de Animais Domésticos e dá outras providências, dentre as quais sua denominação como Programa PET VIDA;

**CONSIDERANDO** o Decreto 5477-R, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a comissão de acompanhamento do Programa PET VIDA;

**CONSIDERANDO** a Portaria 016-R, de 07 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes para a implementação do Programa PET VIDA;

**CONSIDERANDO** que o Programa poderá ser implementado com recursos provenientes da Subconta Bem-estar Animal, que constitui o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FUNDEMA, conforme Lei Complementar nº 1.052, de 26 de julho de 2023; **CONSIDERANDO** a importância social, econômica e ambiental das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar o Primeiro Ciclo do Programa PET VIDA, o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar Animal, sob coordenação da SEAMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cronograma de ações presente no Anexo I.

**DA INSTITUIÇÃO DO CICLO**

**Art. 2º** A implementação do Programa PET VIDA, se dará em ciclos cuja duração será de seis meses, a contar a partir do primeiro dia após a publicação do seu extrato do Termo de Adesão na imprensa oficial.

**Parágrafo único** - As datas de início e término de cada ciclo obedecerão ao cronograma fixado no Anexo I desta portaria.

**DA ADESÃO AO PROGRAMA PET VIDA**

**Art. 3º** Para concluir a adesão ao Programa PET VIDA, o município listado no Anexo II deve subscrever-se às normas vigentes para fins de formalização de parceria, avaliação, auditoria e pagamento, reservado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA o poder de verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios para adesão, bem como o indeferimento do pedido quando estes não forem atendidos.

**§ 1º** O município deverá enviar à SEAMA, para essa etapa de conclusão de sua adesão ao PET VIDA, o plano de trabalho presente no Anexo IV devidamente preenchido, o qual deverá ser entranhado ao processo E-docs específico pelo qual iniciou a adesão ao programa. Para tanto, os

processos E-docs serão reencaminhados ao município pela SEAMA.

**§ 2º** Caso o município ainda não tenha apresentado a cópia da lei de criação do fundo municipal de meio ambiente ou bem-estar animal já instituído, cópia da regulamentação da lei do fundo municipal, documentação comprobatória da abertura de conta específica para o recebimento dos recursos a serem recebido pelo PET VIDA e indicação da instância municipal responsável pelo controle e fiscalização das atividades, os documentos pendentes deverão ser encaminhados à SEAMA pelo mesmo processo E-docs, a fim de concluir sua adesão.

**§ 3º** O processo dos municípios pelo E-docs será acompanhado pela Gerência de Bem-estar Animal da SEAMA, a fim de auxiliar o devido cumprimento das ações, etapas e prazos estabelecidos pelo Programa PET VIDA.

**Art. 4º** Após a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA, o município que tiver seu plano de trabalho indeferido poderá promover as adequações necessárias e representá-lo para nova análise e reavaliação.

**§1º** A reapresentação de que trata o *caput* será permitida uma única vez após o primeiro indeferimento.

**§2º** O indeferimento será devidamente justificado pela Gerência de Bem-estar Animal em tempo hábil para readequação pelo município.

#### **DA DIVISÃO DE RECURSOS**

**Art. 4º** A divisão dos recursos entre os municípios aderentes é diretamente proporcional ao número de habitantes inscritos no CadÚnico e inversamente proporcional à arrecadação fiscal do município (Anexo II).

**Art. 5º** Para cálculo da divisão de recursos, foi estabelecido um valor mínimo (parcela fixa, independente de seus indicadores socioeconômicos) e um valor variável (calculado de acordo com a quantidade de municípios signatários).

**§1º** Para a parcela fixa, foi proposto um valor mínimo de R\$12.000,00 a todos os municípios aderentes, independente de seus indicadores socioeconômico (total de 23% do total de recurso disponível).

**§2º** Para a parcela variável, que corresponde a 77% do recurso, incorpora-se no cálculo total apenas aos municípios que apresentarem apresentaram renda *per capita* inferior a 25% da maior renda *per capita* média municipal.

**Art. 6º** Para o conjunto de municípios que se enquadram no critério descrito no §2º do Art. 5º, um valor de referência unitário do PET VIDA foi calculado com base na disponibilidade de recursos dividido pela população total inscrita em CAD único no estado (o que gerou um valor de referência de R\$ 2,83 por habitante no CAD único).

**§1º** A partir do valor de referência, é obtido um subtotal entre a multiplicação da população no CAD Único de cada município, multiplicada pelo valor de referência unitário do PET VIDA. Este valor foi somado aos R\$ 12.000,00 de recebimento mínimo, gerando um novo subtotal.

**§2º** O novo subtotal que trata o §1º deste artigo, foi ponderado através de sua multiplicação por um fator de ajuste em relação a arrecadação *per capita* municipal. Este fator de ponderação foi obtido dividindo-se a arrecadação *per capita* do município, pela arrecadação *per capita* média do conjunto dos municípios. Desta forma obteve-se, um valor, a priori, disponibilizado para cada município.

**Art. 7º** O valor calculado, que trata o §2º do Art. 6º, só foi confirmado após a solicitação de adesão do município no programa, que a priori, não ocorreu em 100% dos casos. Desta forma, o valor não requerido pelos municípios, foi redistribuído, entre os municípios requerentes, resultando no quadro final de valores proposto.

**Art. 8º** Na hipótese de municípios presentes na lista de adesão do Anexo II não apresentarem os documentos necessários para a sua efetiva adesão e o seu processo ser indeferido, os valores de repasse indicados nesta Portaria poderão ser revistos e redistribuídos entre aqueles municípios aprovados, a serem publicados em uma nova portaria expedida pela SEAMA.

#### **DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS**

**Art. 9º** Os municípios farão os pagamentos das ações com os recursos do programa, desde que respeitado o limite de custeio determinado no Anexo III, ficando o município responsável pela contrapartida de qualquer valor que exorbite o limite definido.

**Parágrafo único.** As ações elegíveis a serem custeadas pelo recurso do PET VIDA destinado ao município estão elencadas no Art. 4º da Portaria SEAMA 016-R.

**Art. 10.** A alocação dos recursos financeiros recebidos deve obrigatoriamente obedecer aos limites de valores estabelecidos para ações específicas constantes nos incisos abaixo, podendo ser igual ou superior a eles.

**I** - 50% do valor deverá obrigatoriamente ser utilizado para esterilização dos animais. Desse montante, o município deverá, obrigatoriamente, direcionar 70% para a esterilização de fêmeas caninas e felinas.

**II** - 10% do valor deverá ser utilizado para a vacinação.

**III** - 5% do valor deverá ser utilizado para atendimentos de urgência e emergência.

#### **DO REPASSE DOS RECURSOS**

**Art. 11.** O repasse acontecerá em uma parcela única, no início da contratação entre estado e município, seu instrumento de formalização será o plano de trabalho desenvolvido pelo município.

**Art. 12.** O município aderente deverá, no momento do repasse de verbas, ter regularizado o seu Fundo de Meio Ambiente ou Bem-estar Animal, com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**Parágrafo único.** Por se tratar de um fundo especial, o município não pode utilizar um fundo que não seja o de Meio Ambiente ou de Bem-estar Animal, impossibilitado o uso do fundo municipal.

#### **DO RELATÓRIO DE GESTÃO**

**Art. 13.** Para acompanhamento do programa pela SEAMA, o município será responsável por enviar relatório de gestão, parcial e final, os quais deverão ser enviados ao referido órgão, especificamente para a Gerência de Bem-estar Animal, respeitando o prazo estabelecido no Anexo I.

**§ 1º** O relatório de gestão, parcial e final, deverá ser aprovado e assinado pelo chefe do poder executivo municipal.

**§ 2º** As minutas dos relatórios de gestão, parcial e final, serão disponibilizadas pela SEAMA no site <https://seama.es.gov.br/bem-estar-animal-petvida>.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A SEAMA ou auditoria externa contratada por esta Secretaria poderá solicitar a qualquer

momento à gestão municipal a verificação da aplicação dos recursos do PET VIDA para fins de acompanhamento e cumprimento das ações e metas acordadas. Caso seja encontrada qualquer irregularidade, a mesma poderá indicar a adoção de penalidades e/ou suspensão do repasse de recursos em um próximo ciclo, desde que respeitado o prazo de defesa do município.

**Art. 15.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 9

de outubro de 2023.

Felipe Rigoni Lopes

### Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DO PRIMEIRO CICLO DO PET VIDA

1º CICLO	INÍCIO	TÉRMINO
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DO PET VIDA	07/08/2023	
1º CICLO	07/08/2023	01/07/2024
REQUERIMENTO DE ADESÃO	07/08/2023	18/08/2023
PUBLICAÇÃO PORTARIA DE REPASSE DE RECURSOS E MODELO DE PLANO DE TRABALHO	10/10/2023	
ENVIO DOS PLANOS DE TRABALHO	11/10/2023	10/11/2023
RESULTADOS DOS MUNICÍPIOS APROVADOS E DIVULGAÇÃO FINAL DOS VALORES DE REPASSE	13/11/2023	
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO DE REPASSE FUNDO AFUNDO	13/11/2023	20/11/2023
PERÍODO DE REPASSE DOS VALORES FUNDO A FUNDO	13/11/2023	27/11/2023
ENVIO DO RELATÓRIO DE GESTÃO TRIMESTRAL PELO MUNICÍPIO, EM CONJUNTO COM O RELATÓRIO DE APLICAÇÃO PREVISTO NO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.052/2023	01/03/2024	29/03/2024
ENVIO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL PELO MUNICÍPIO	06/06/2024	30/06/2024
PUBLICAÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CICLO PELA GERÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL DA SEAMA	01/08/2024	

#### ANEXO II

#### MUNICÍPIOS ADERENTES E VALORES DE REPASSE DO PROGRAMA PET VIDA

MUNICÍPIO	ADERIU AO PROGRAMA? (S/N)	TOTAL DE VALOR DE REPASSE
Afonso Cláudio	SIM	54.033,82
Água Doce do Norte	SIM	33.048,27
Águia Branca	SIM	23.371,71
Alegre	SIM	34.623,01

Alfredo Chaves	SIM	23.267,05
Anchieta	SIM	13.297,31
Apiacá	SIM	22.236,53
Aracruz	SIM	73.716,41
Atílio Vivácqua	SIM	22.079,10
Baixo Guandu	SIM	52.016,64
Barra de São Francisco	SIM	76.902,56
Boa Esperança	SIM	29.829,35
Bom Jesus do Norte	SIM	25.024,38
Brejetuba	SIM	26.894,39
Cachoeiro de Itapemirim	SIM	215.387,23
Cariacica	SIM	517.378,44
Castelo	SIM	42.740,67
Colatina	SIM	112.637,80
Conceição da Barra	SIM	52.575,23
Conceição do Castelo	SIM	25.260,62
Divino de São Lourenço	SIM	17.246,37
Domingos Martins	SIM	32.432,16
Dores do Rio Preto	SIM	19.631,03
Fundão	SIM	27.847,15
Governador Lindenberg	SIM	22.496,28
Guaçuí	SIM	48.908,73
Guarapari	SIM	151.749,22
Ibatiba	SIM	43.300,78
Ibiraçu	SIM	28.288,27
Ibitirama	SIM	27.690,55
Iconha	SIM	21.066,97
Irupi	SIM	32.830,99
Itaguaçu	SIM	29.585,44
Itapemirim	SIM	13.297,31
Itarana	SIM	24.294,12
Íluna	SIM	44.883,16

Jaguaré	SIM	43.965,31
Jerônimo Monteiro	SIM	29.593,28
João Neiva	SIM	23.665,31
Laranja da Terra	SIM	22.856,71
Linhares	SIM	141.358,73
Mantenópolis	SIM	32.699,44
Marataízes	SIM	13.297,31
Marechal Floriano	SIM	26.107,57
Marilândia	SIM	23.236,75
Mimoso do Sul	SIM	42.903,00
Montanha	SIM	51.205,45
Mucurici	SIM	19.234,81
Muniz Freire	SIM	31.192,99
Muqui	SIM	35.889,44
Nova Venécia	SIM	67.966,42
Pancas	SIM	37.897,10
Pedro Canário	SIM	44.128,74
Pinheiros	SIM	46.964,29
Piúma	SIM	32.779,97
Ponto Belo	SIM	22.559,16
Rio Bananal	SIM	24.306,34
Rio Novo do Sul	SIM	22.239,82
Santa Leopoldina	SIM	26.192,26
Santa Maria de Jetibá	SIM	50.497,79
São Domingos do Norte	SIM	19.999,98
São Gabriel da Palha	SIM	39.431,99
São José do Calçado	SIM	21.615,31
São Mateus	SIM	216.715,04
São Roque do Canaã	SIM	20.948,49
Serra	SIM	470.284,38
Sooretama	SIM	44.643,39
Vargem Alta	SIM	29.329,55

Vitória (ES), terça-feira, 10 de Outubro de 2023.

Venda Nova do Imigrante	SIM	R\$ 33.608,77
Viana	SIM	R\$ 73.973,96
Vila Pavão	SIM	R\$ 24.862,88
Vila Velha	SIM	R\$ 374.107,10
Vitória	SIM	R\$ 155.872,12
Alto Rio Novo	NÃO	
Ecoporanga	NÃO	
Presidente Kennedy	NÃO	
Santa Teresa	NÃO	
Vila Valério	NÃO	R\$ -

## ANEXO III

## TABELA DE CUSTEAMENTO MÁXIMO DAS AÇÕES PELO PROGRAMA PET VIDA

Códigos das ações custeadas e valor máximo.			
Código	Descrição	Unidade	Valor 2023 (R\$)
<b>Ações de esterilização:</b>			
01	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 10 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	1	R\$ 557,02
02	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 21 À 30 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	1	R\$ 660,31
03	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 21 À 30 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	1	R\$ 764,00
04	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO MACHO COM ATÉ DE 10 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	1	R\$ 395,55
05	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO MACHO DE 11KG À 20 KG, COM KIT DE MEDICAÇÕES PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO,	1	R\$ 467,33

	ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL		
06	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	1	R\$ 449,97
07	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO MACHO DE ATÉ 8 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	1	R\$ 362,72
08	Colar pós-cirúrgico.	1	28,42
09	Roupa pós-cirúrgica.	1	61,52
<b>Ações de cadastramento:</b>			
10	Microchipagem NFC de caninos e felinos (material/medicamento e aplicação)	1	75,41
11	Marcação cirúrgica em caninos e felinos (material/medicamento e aplicação)	1	63,81
<b>Ações de saúde:</b>			
12	Internação clínica	1	227,08
13	Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação)	1	71,44
14	Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação)	1	84,39
15	Tratamento via oral contra vermes chatos e redondos para cães	1	60,04
16	Tratamento via transdérmica contra ectoparasitos e endoparasitos em gatos	1	57,34
17	Teste SNAP para cinomose em cães	1	200,38
18	Teste SNAP para FIV/FELV em gatos	1	229,72
19	Antiparasitário contra pulgas e carrapatos	1	83,46
20	Exame teste rápido 4DX	1	149,58
21	Hemograma	1	47,25
<b>Ações de urgência e emergência:</b>			
22	Cirurgia de colocefalotomia unilateral em caninos até 10kg	1	810,88
23	Cirurgia de colocefalotomia unilateral em caninos até 20kg	1	967,06
24	Cirurgia de colocefalotomia unilateral em caninos acima de 21kg	1	1154,00
25	Cirurgia de redução de fraturas simples, completas, fechadas e agudas em cães	1	933,61
26	Cirurgia de redução de fraturas complexas em cães	1	1487,67
27	Cirurgia de redução de fraturas complexas em gatos	1	967,56
28	Eutanásia em caninos	1	305,65
29	Eutanásia em felinos	1	232,83
30	Radiografia simples em até duas posições.	1	197,15
31	Ultrassonografia abdominal	1	154,35
32	Procedimento cirúrgico externo em pele e anexos	1	509,72



33	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em felino	1	709,29
34	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em canino.	1	827,18
<b>Ações de Bem-estar animal:</b>			
35	Taxa solidária – Lar temporário	1	A ser definida pelo município

## ANEXO IV

## PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

## 1.1 ÓRGÃO PROPONENTE

<b>Proponente</b> SECRETARIA DE DEDE MEIO AMBIENTE E HÍDRICOS ESTADO RECURSOS SEAMA			<b>CNPJ</b> 31.752.645/0001-04		
<b>Endereço</b> Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 11º andar.					
<b>Cidade:</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29057-530	<b>Telefone</b>		<b>Esfera Administrativa</b> Estadual
<b>Nome do Dirigente do Órgão Proponente</b> FELIPE RIGONI LOPES			<b>CPF</b>		<b>RG/ Órgão Expedidor</b>
<b>Cargo</b> Secretário de Estado				<b>Telefone</b>	

## 1.2 MUNICÍPIO

<b>Município</b>			<b>CNPJ</b>		
<b>Endereço</b>			<b>Cidade:</b>	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b>
<b>Telefone</b>					
<b>1. Nome do Representante Legal 1</b>			<b>CPF</b>		<b>RG/ Órgão Expedidor</b>
<b>Cargo</b> CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL					<b>Telefone</b>
<b>2. Nome do Representante Legal 2</b>			<b>CPF</b>		<b>RG/ Órgão Expedidor</b>
<b>Cargo</b>					<b>Telefone</b>

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> <mês>/<ano>	<b>Término</b> <mês>/<ano>
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>		

**OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

São obrigações comuns dos Partícipes:

- a) Executar o objeto do presente PLANO DE APLICAÇÃO buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, dentro dos prazos constantes dos cronogramas ajustados;
- b) Prestar o apoio necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste PLANO DE APLICAÇÃO em toda sua extensão;
- c) Elaborar pesquisas, estudos, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do pactuado neste PLANO DE APLICAÇÃO, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados com base neste instrumento;
- d) Zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos fornecidos;
- e) Disponibilizar mutuamente dados e informações decorrentes de esforços e ações conjuntas para subsidiar tecnicamente a execução desse PLANO DE APLICAÇÃO;
- f) Articular-se com órgãos e entidades congêneres federais, estaduais, municipais;
- g) Acompanhar a implementação dos trabalhos;
- h) contribuir com a organização de eventos para mobilização das Partes Interessadas (Stakeholders), quando necessário;
- i) Identificar possíveis fontes de financiamento a serem aplicadas na implementação do presente PLANO DE APLICAÇÃO, ou de seus produtos e fazer as tratativas legais e/ou administrativas para disponibilizá-las para o alcance dos objetivos;
- j) Apurar e divulgar os resultados desse PLANO DE APLICAÇÃO.

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Designar, no âmbito da SEAMA, a Comissão de Acompanhamento do Programa como gestora da parceria;
- b) auxiliar, quando demandado pelo município, na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente o município para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria; discutir com o município sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- i) acompanhar e operar o monitoramento dos trabalhos, buscando a melhoria contínua da disponibilização de informações;
- j) auxiliar na elaboração de relatórios técnicos de implementação do presente PLANO DE APLICAÇÃO;
- k) disponibilizar dados, informações, estudos e pessoal para subsidiar tecnicamente a execução desse

## PLANO DE APLICAÇÃO;

- l) identificar possíveis fontes de financiamento a serem aplicadas na implementação do presente PLANO DE APLICAÇÃO; ou de seus produtos e fazer as tratativas legais e/ou administrativas para disponibilizá-las para o alcance dos objetivos;

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Nome do município):

- a) Designar profissional para compor a Equipe de Trabalho necessária;
- b) acompanhar e operar o monitoramento dos trabalhos, buscando a melhoria contínua da disponibilização de informações;
- c) realizar as articulações necessárias para viabilizar o alcance das metas pactuadas;
- d) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.
- e) Coordenar tecnicamente as discussões com a Equipe de Trabalho.
- f) auxiliar na elaboração de relatórios técnicos de implementação do presente PLANO DE APLICAÇÃO;
- g) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) divulgar na Internet todas as parcerias celebradas em função do programa.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITENS	METAS / ATIVIDADES	FORMA DE EXECUÇÃO		PERÍODO		
		UNID.	QTD E	PRAZO	INÍCIO	FIM
1	Acordo Assinado e Validado	Acordo				
2	Criação Equipe de Trabalho	Equipe de trabalho				
3	Contratação dos serviços	Termo de referência				
4	Definição de estratégias para divulgação das ações	Minuta de regulamento				
6	Definição de prioridades e elaboração de um plano de ação com atividades, orçamento e cronograma para o Programa	Relatório – Proposta				
7	Criação de site para o programa com edital de participação e demais informações	Cadastro				
10	<b>ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL</b>	RELATÓRIO	1		/24	/24

### 4. DADOS CADASTRAIS – GESTOR DO COORDENADOR DO PROGRAMA

NOME DO COORDENADOR DO PROGRAMA	DDD/CONTATO	E-MAIL

### 5. DADOS CADASTRAIS – EQUIPE ADMINISTRATIVA (Com o objetivo de manter comunicação

direta e assertiva com a SEAMA)

NOME	DDD/CONTATO	E-MAIL
1.		
2.		
3.		

#### 6. ALCANCE SOCIAL E METAS A SEREM ATINGIDAS

ESPECIFICAÇÃO DA META	ALCANCE SOCIAL

#### 7. ESTIMATIVA DE DIVISÃO DOS RECURSOS E CUSTEIO

AÇÃO	VALOR

<b>CUSTEIO TOTAL:</b>	

#### 8. CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR TOTAL

AÇÃO	VALOR
<b>TOTAL:</b>	

#### 9. DADOS DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO DE MEIO AMBIENTE OU BEM-ESTAR ANIMAL

CNPJ	
------	--

<b>BANCO</b>	
<b>AGÊNCIA</b>	
<b>CONTA CORRENTE</b>	

## 10. PLANOS DE AÇÃO.

I - Plano de cadastramento de tutores temporários com o meio pelo qual será realizado (site, telefone, etc);

II - Plano de cadastro e registro dos animais errantes, bem como a logística de recolhimento e devolução dos animais (Quais equipamentos o município pode designar para isso;

III- Plano de educação ambiental (ações para serem desenvolvidas no âmbito educacional);

IV - Plano de educação em guarda responsável e cronograma de feira de adoção;

V - Plano de comunicação do programa (site institucional, rede social, telefone, chamamento para participação do programa);

## 11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2. Incidem sobre o pacto as normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## 12. PLANO DE TRABALHO APROVADO

Na qualidade de representante legal do Poder Executivo Municipal, declaro para fins de prova junto à SEAMA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos orçamentários/financeiros, na forma deste Plano de Trabalho.

<Município>/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 NOME DO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito de \_\_\_\_\_

12.2 DECLARAÇÃO

12.3 APROVAÇÃO

Aprovo o plano de trabalho, estando o mesmo em conformidade com proposta aprovada pela

Comissão de acompanhamento do Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos.

Decreto nº 5477-R de 18 de agosto de 2023.

Vitória/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 1184197**

## ERRATA

### PROCESSO: 2023-03X80

No Termo de Fomento Nº 003/2023, publicada no Diário Oficial do dia 6 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ: "OBJETO: aquisição de computadores para Secretaria de Meio Ambiente do Município de Guaçuí, oriundo da Emenda Parlamentar nº 608 de 2023"

LEIA-SE: "OBJETO: contratação de serviços veterinários terceirizados para o controle populacional de cães e gatos no município de Guaçuí, oriundo da Emenda Parlamentar nº 608 de 2023"

Vitória/ES, 6 de outubro de 2023.

### FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 1183520**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
- IEMA -**

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 120-S, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto 4109-R de 01 de junho de

2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Coordenação de Tecnologia da Informação/CTIC dar suporte aos usuários e garantir o pleno funcionamento dos sistemas durante o horário de expediente ordinário.

**CONSIDERANDO** a necessidade de darmos suporte a incidentes no início do expediente e durante o horário de almoço, quando há um grande número de servidores utilizando os serviços da CTIC;

**CONSIDERANDO** que têm ocorrido incidentes que impactam um grande número de servidores, tendo como consequência um significativo atraso nas rotinas da Autarquia;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer o funcionamento das atividades da Coordenação de Tecnologia da Informação/CTIC em dois turnos de expediente, organizados em escala de serviços, nos seguintes termos:

I - Primeiro turno iniciando as 07h e finalizando as 16h, com intervalo de 01 hora para almoço.

II - Segundo turno iniciando as 09h e finalizando as 18h, com intervalo de 01 hora para almoço.

**Art. 2º** As escalas de trabalho serão organizadas mensalmente e submetidas pela Coordenação de área à aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira até a última semana de cada mês.

**Art. 3º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 09 de outubro de 2023.

**RAFAEL ALMEIDA LOVO**

Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA

**Protocolo 1183908**

**SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE,  
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSE [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

**DIO**